POLÍTICA DE SANÇÕES

Dezembro 2022

ÍNDICE

1. Ojectivos da Política 3
1.1. Implementação da Política 4
1.2. Aprovação e Revisão da Política 4
1.3. Medidas a Tomar em Caso de Incumprimento 4
1.4. Princípio Geral 4
2. Sanções 4
3. Cobertura de Sanções 5
3.1. Beneficiário Efectivo 5
4. Organização 5
4.1. Conselho de Administração 5
4.2. Direcção de Compliance 5
4.3. Direcção de Auditoria Interna 6
4.4. Colaboradores 6
4.5. Processos de Controlo 6
4.5.1 Avaliação dos Riscos de Sanções 6
4.5.2. Sistema de Filtragem 6
4.5.3. Lista de Sanções 6
4.5.4. Protocolos de Investigação 6
5. Conservação de Documentos 6
6. Regime Transgressional 6
7. Revogações 6
8. Aprovação, Acompanhamento e Alteração da Política 7

1. OBJECTIVO DA POLÍTICA

O Banco de Comércio e Indústria (doravante designado por BCI ou Banco), assume como princípio fundamental do exercício da sua actividade o escrupuloso cumprimento com as Sanções e Embargos Internacionais (doravante designados em conjunto por Sanções). A Política de Compliance face a Sanções Internacionais (Política de Sanções) do BCI estabelece as directrizes adoptadas pelo Banco de forma a garantir o rigoroso cumprimento das obrigações legais e regulamentares impostas pelas autoridades nacionais ou internacionais, como, o Banco Nacional de Angola (BNA), Comissão de Mercado de Capitais (CMC) a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o Office of Foreign Assets Control (OFAC) e o Office of Financial Sanctions Implementation (OFSI), entre outros.
Os objectivos essenciais desta Política são:

- Garantir o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis;
- Contribuir para a prevenção do combate ao terrorismo ao branqueamento de capitais;
- Minimizar a exposição do Banco a potenciais situações de violação de Sanções;
- Gerir o risco reputacional do Banco nestas matérias.

Os princípios, regras e procedimentos descritos na presente Política têm uma natureza imperativa para a universalidade dos Colaboradores do BCI, o que significa que as disposições da presente Política são aplicáveis e obrigatórias para todos os Colaboradores do Banco. Tal aplica-se igualmente a terceiros que prestem serviços ao Banco, como por exemplo assessores e terceiros que actuem em seu nome. No âmbito da sua actividade, o BCI encontra-se vinculado ao cumprimento das sanções decretadas pelo *CFSP* e pelo *CSNU*, assegurando, ainda, o cumprimento dos regimes sancionatórios em vigor nas jurisdições onde opera, designadamente os que são aplicados pelo *OFAC*. Neste sentido efetua a filtragem de clientes e dos intervenientes em operações por confronto com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pelo *CFSP, CSNU, OFAC*, entre outras.

A estrutura do presente documento evidencia capítulos autónomos para os principais aspectos normativos ligados às Sanções Internacionais, no que concerne a Clientes e operações compreendendo a sua monitorização, comunicação interna e para as autoridades legais, formação dos Colaboradores envolvidos e revisão periódica e validação por entidade independente.

1.1 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Nos termos e para os efeitos decorrentes da presente Política, designadamente no que respeita aos poderes e responsabilidades que nela estão previstos, considera-se que o *Compliance Officer* é o responsável pela Direcção de Compliance (DCO).
Os Órgãos do Banco serão responsáveis pela implementação desta Política. A DCO será o Órgão responsável pelo acompanhamento da implementação desta Política, facilitando e coordenando a sua implementação.

1.2 APROVAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

A aprovação da Política, bem como de eventuais actualizações subsequentes, é da responsabilidade do Conselho de Administração (CAD) e entra em vigor após a comunicação aos Colaboradores do Banco.

Esta Política deverá ser revista sempre que necessário, de forma a garantir a respectiva actualização face a eventuais alterações legais e/ou regulamentares e à evolução do negócio do BCI. Quaisquer alterações futuras serão propostas pela DCO, de forma a integrar as actualizações das leis e/ou regulamentos.

1.3 MEDIDAS A TOMAR EM CASO DE INCUMPRIMENTO

A inobservância dos requisitos presentes nesta Política pode expor o Banco a prejuízos significativos de natureza regulamentar, bem como de reputação, incluindo multas, suspensão coerciva de operações ou revogação da licença bancária.

1.4 PRINCÍPIO GERAL

No que respeita a Sanções Internacionais, o BCI efectua uma abordagem baseada no risco (*Risk Based Approach*), abrangendo universalmente os seus Clientes, Bancos Correspondentes e respectivas operações, incluindo as vertentes de identificação destas entidades, realização das operações e monitorização de Clientes e operações, para o que considera no mínimo os factores de risco previstos na presente Política.

2 SANÇÕES

As Sanções são instrumentos de natureza diplomática ou económica que têm como principais objectivos:

- Estimular mudanças de comportamento nos países ou regimes sancionados;
- Exercer pressão sobre os países ou regimes sancionados de modo a atingir determinados objectivos estabelecidos;
- Serem instrumentos de execução quando a paz e/ou a segurança internacional se encontram sob ameaça, e os esforços diplomáticos não tiverem surtido efeito; e,
- Prevenir e reprimir o financiamento de terroristas e/ou de actos terroristas.

3 COBERTURA DAS SANÇÕES

As Sanções impostas pelas autoridades nacionais e/ou internacionais podem visar governos de países, terceiros ou organismos não estatais (entidades) e pessoas singulares, tais como indivíduos e grupos terroristas.

3.1 BENEFICIÁRIO EFECTIVO (BEF)

Pessoa singular proprietária última ou detentora do controlo final de um Cliente ou a pessoas no interesse da qual é efectuada uma operação,

4 ORGANIZAÇÃO

O modelo orgânico e funcional de compliance face a Sanções implementado pelo BCI garante que os Directores e restantes lideranças têm conhecimento sobre as respectivas responsabilidades e recebem informação necessária para identificar, gerir e controlar os riscos de violação de Sanções.

4.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O CAD é responsável por garantir o cumprimento das obrigações legais e regulamentares face a Sanções e por garantir a implementação de políticas, procedimentos, sistemas e controlos para mitigar os riscos da respectiva violação.

4.2 DIRECÇÃO DE COMPLIANCE

O Banco garante ao responsável pela Direcção de Compliance condições de independência, autoridade e acesso às demais Direcções do Banco, dispondo dos recursos necessários ao desempenho das suas responsabilidades.
A Direcção de Compliance é o Órgão responsável pela implementação do Programa de Compliance face a Sanções Internacionais, bem como pela monitorização do seu cumprimento interno, garantido que os procedimentos e sistemas adoptados para o efeito são eficazes e respondem às obrigações legais às quais o Banco está sujeito.

4.3 DIRECÇÃO DE AUDITORIA

A DAI é responsável por testar regularmente o desenho, eficácia e efectividade dos controlos associados aos procedimentos que derivam da implementação desta Política. É necessário considerar a rapidez com que os programas de Sanções Internacionais evoluem, devendo todos os procedimentos e políticas internas relacionadas com este tema ser actualizados e consultados regularmente.

4.4 COLABORADORES

Os Colaboradores do BCI assumem um papel relevante no que diz respeito ao compliance com as Sanções Internacionais.

4.5 PROCESSOS DE CONTROLO

O BCI adopta mecanismos e procedimentos de controlo interno na avaliação e gestão do risco de compliance face a Sanções Internacionais, complementado com um sistema de comunicação (interna e para as autoridades legais), de forma a mitigar ou prevenir este risco.
Para efeitos de controlo e compliance face a Sanções Internacionais, o Banco deverá garantir continuamente a aplicabilidade dos procedimentos em vigor, definindo e monitorizando os principais indicadores e riscos associados às Sanções Internacionais. O BCI efectua a monitorização regulamentar directa no que respeita a Sanções Internacionais impostas pelos principais organismos.

4.5.1 AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE SANÇÕES

O Banco é responsável pela adopção de mecanismos e procedimentos de controlo interno, avaliação e gestão de risco, auditoria interna e de comunicação que possibilitem o cumprimento dos deveres legais a que está sujeito e que sejam capazes de prevenir a ocorrência de operações relacionadas com a violação de Sanções.

4.5.2 SISTEMA DE FILTRAGEM

A filtragem (screening) assume um papel relevante na identificação de potenciais violações de Sanções Internacionais.

4.5.3 LISTA DE SANÇÕES

O Banco deverá:

- Cumprir com as directrizes e listas do Governo de Angola em matéria de Sanções Económicas e Financeiras; e,
- Cumprir com as listas de Sanções emitidas pela ONU, a UE, a OFAC e a OFSI.

4.5.4 PROTOCOLO DE INVESTIGAÇÃO

Geralmente, as listas de Sanções contêm instruções claras referentes à imposição de restrições ou, possivelmente, à proibição total de transacções com determinados indivíduos e/ou entidades de um determinado país.
Na eventualidade de existirem alertas gerados por conta de *screening* de transacções, os procedimentos concretos adoptados pelo BCI, encontram-se descritos na Política de Análise e Monitorização de Transacções.

5 CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

O BCI garante a conservação dos documentos, por um período mínimo de 10 anos a partir do momento em que for efectuada a transacção ou após o fim da relação de negócio, garantindo o seu fácil acesso.

6 REGIME TRANSGRESSIONAL

Apesar da Instituição Financeira ser responsável pelas infracções cometidas pelos seus Colaboradores, não está excluída a responsabilidade das pessoas singulares, o que significa que tanto o BCI como os seus Colaboradores podem ser responsabilizados pelas infracções ao estabelecido nesta Política.

7. Revogações

A presente Política revoga a aprovada pelo Despacho Nº 102/BCI-CEA/2020 de 16 de Junho, publicada por meio da circular Nº 145/2020 de 16 de Junho de 2020.

8. Aprovação, Acompanhamento e Alteração da Política

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco, podendo ser alterada por deliberação deste órgão.

A adequação, eficácia e cumprimento das medidas estabelecidas nesta Política são objecto de acompanhamento e avaliação regular, devendo ser adoptadas as medidas adequadas para corrigir prontamente eventuais deficiências.

O Banco assume igualmente o compromisso de proceder a uma revisão regular desta Política, a fim de assegurar que a mesma se adequa ao escopo das actividades bancárias e de intermediação financeira realizadas pelo Banco, bem como à sua estrutura organizacional, obrigando-se a ajustar esta Política em função de eventuais alterações dos pressupostos com base nos quais ela foi definida.

A presente Política é divulgada internamente a todos os colaboradores do Banco.